



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 50/18 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NA UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS (UR-03).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº.50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº.315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – ME** inscrita no CNPJ sob nº 17.216.739/0001-38, com sede na Rua Douro Sylvio Colombo, nº 259, Bairro Residencial Cidade Jardim, CEP 15081-180, São José do Rio Preto – SP, representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Sr. **Fabio Favaro**, RG nº 28.575.796-9 SSP/SP e CPF nº 268.284.718-81, resolvem entre si prorrogar o contrato de Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Campinas (UR-03), nos termos do **artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações**, de acordo com a instrução nos autos do processo **TCA 3.827/026/18**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

1.1. Pelo presente Termo fica prorrogado o **prazo de execução dos serviços** por **457** (quatrocentos e cinquenta e sete) dias, a partir de **04 de outubro de 2019**, encerrando-se em **02 de janeiro de 2021**, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira – Vigência e Prazo de Execução, do Contrato nº 50/18.

1.2. A **vigência** do presente termo inicia-se em **04 de outubro de 2019**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira – Vigência e Prazo de Execução, do Contrato nº 50/18.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

Pelos serviços prestados perceberá a **CONTRATADA** o valor unitário (dia) de **R\$ 627,08** (seiscentos e vinte e sete reais e oito centavos), valor esse que será reajustado conforme Cláusula Quinta do Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atendimento das despesas oriundas deste Termo de Prorrogação de Contrato, fica estimada a verba de **R\$ 286.575,56** (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme **ANEXO I** deste Termo, devendo a despesa onerar **os recursos orçamentários e financeiros** reservados na **Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.95**.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 18 JUN 2019


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Fabio Favaro

Titular

GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 3.827/026/18

PLANILHA DE PREÇOS - REGIME 12 h diárias						
Subitens	Postos	Período	Turno de Trabalho	Total de dias trabalhados	Preços (R\$)	
					Unitário (Posto/dia)	Total
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (1)X(4)X(5)
1	1	De segunda a domingo	Diurno	457	300,30	137.237,10
2	1	De segunda a domingo	Noturno	457	326,78	149.338,46
PREÇO TOTAL ITEM ÚNICO					627,08	286.575,56

Base: Janeiro/2019